Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Eusébio forte, povo feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 3/10/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 123/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09/11/2022

Veda a cobrança no município de Eusébio, em academias de ginástica e estabelecimentos similares, de valores adicionais de alunos ou professores particulares de educação física ("personal trainers") nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° É vedado às academias de ginástica e estabelecimentos similares do município de Eusébio fazer qualquer tipo de cobrança adicional de aluno regularmente matriculado que optar por treinar acompanhado de professor particular de educação física ("*personal trainer*"), integrante ou não do quadro de empregados do estabelecimento.

§1° Para fins desta Lei, define-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar o local equipado com aparelhos para prática de musculação, ginástica ou outras atividades físicas diversas.

§2° Os estabelecimentos de que trata o *caput* que vedarem o ingresso, em suas dependências, de professores particulares de educação física não integrantes do quadro de empregados da instituição deverão fazer tal proibição constar claramente do contrato de prestação de serviços firmado entre empresa e aluno.

Art. 2° É vedado qualquer tipo de cobrança de professor particular de educação física que ingresse nos estabelecimentos mencionados no art. 1° com o fim exclusivo de acompanhar, orientar e coordenar o treinamento de aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o art. 1° poderão exigir do professor particular de educação física a comprovação de regularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física competente, nos termos da Lei n° 9.696, de 1° de setembro de 1998, como condição para ingresso no estabelecimento.

Art. 3º As Academias de Ginástica ficam obrigadas a afixar em locais visíveis informativos com os seguintes dizeres: "**O usuário desta Academia poderá estar acompanhado de profissional de educação física particular/de sua livre escolha, sem custo extra, desde que devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física**".

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos referidos no art. 1° à devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Nildinho
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa vedar uma forma injusta de cobrança que vem sendo realizada por algumas academias de ginástica. É usual que certos estabelecimentos realizem cobranças adicionais de alunos regularmente matriculados e que desejam ter seu programa de treinamento supervisionado por um professor particular de educação física ("*personal trainer*") de sua escolha. Em outros casos, essas cobranças são feitas diretamente do profissional de educação física.

A nosso ver, tais cobranças são indevidas, configurando uma verdadeira dupla cobrança para que o aluno possa frequentar o espaço. Se entendermos que o *personal trainer* não faz uso dos equipamentos da academia, mas tão somente permanece à disposição do aluno contratante, não há qualquer justificativa para cobranças adicionais. Propomos, assim, proibir qualquer tipo de cobrança adicional a alunos ou *personal trainers* em academias de ginástica e estabelecimentos similares.

Resguardamos, contudo, o direito de proprietários de academias não permitirem o ingresso de profissionais estranhos ao quadro de empregados do estabelecimento. Entendemos que há situações em que tal presença pode conflitar com o modelo de negócios do empreendimento ou mesmo atrapalhar o treino de outros alunos. Contudo, quando os proprietários decidirem exercer tal faculdade, deverão incluir tal vedação explicitamente no contrato de prestação de serviços firmado entre aluno e academia de ginástica.

Por fim, com o objetivo de coibir as cobranças indevidas, sugiro que a não observância das vedações previstas nesta proposição sujeite os estabelecimentos à devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente.

O presente projeto é, assim, uma iniciativa que visa beneficiar todos os consumidores que contratam serviços de academias de ginástica e trazer maior transparência às relações entre alunos, academias e professores particulares de educação física.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres pares a esta importante proposição.